



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 204/91

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei nº204/91.

Organiza o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Sebastião do Oeste e dá outras Providências.

Titulo I Disposições Preliminares.

Art.1º- Fica criado nos termos desta lei o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Sebastião do Oeste – FUNPREVI, com fundamento nos artigos 190 e 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º- O fundo de previdência dos servidores municipais da prefeitura de São Sebastião do Oeste – FUNPREVI se obriga a promover o servidor municipal na área da previdência social, assistência médico - odontológico, hospitalar, farmacêutica e financeira, abrangendo os beneficiários dos associados.

Art.3º- Deverá administrar o FUNPREV, uma diretoria, composta de três Diretores um dos quais representantes dos Servidores Municipais, designados pelo Prefeito Municipal para um período de mínimo de 2 (dois) anos.

Art.4º- O capital do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Oeste será formado de contribuição obrigatória de 8% (oito por cento) descontada na remuneração mensal dos servidores municipais, bem como igual percentual sobre a totalidade da folha de pagamento a cargo da Municipalidade.

Titulo II das Competências.

Art.5º- Compete ao FUNPREVI, mediante atos de seus órgãos administrativos:

- I. Prestação de assistência aos servidores municipais na forma de aposentadorias, pensões e outros auxílios e benefícios;
- II. Prestação de assistência médica, odontológica, hospitalar especializada e farmacêutica;
- III. Assistência financeira na forma específica;
- IV. Assistência aos dependentes e beneficiários dos servidores associados;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V. Outras atividades previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Único- A prestação dos serviços escalonados no artigo far-se-á na forma prevista em regulamento a ser aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

Art.6º- A Lei poderá ampliar ou reduzir as competências do FUNPREVI, estabelecidas no artigo anterior.

Título III da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.7º- A administração do FUNPREVI será feita por uma diretoria, composta de um Superintendente Geral, um Diretor de Serviços Previdenciários e um Diretor de Assistência Social, nomeados pelo Prefeito na conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art.8º- Podem os ocupantes de cargos da Diretoria serem reconduzidos por mais um período de 2 (dois) anos.

Art.9º- Incumbe a Diretoria superintender, dirigir, supervisionar e organizar o FUNPREV, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art.10- O Conselho Fiscal do FUNPREV será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, cabendo-lhe a verificação das contas e balancetes mensais da entidade com mandato equivalente ao da Diretoria.

§.1º- Um dos membros titulares será eleito Presidente na primeira reunião ordinária do mandato.

§.2º- Mensalmente o Conselho Fiscal reunir-se-á para estudos das contas e balancetes, podendo contratar para o auxiliar nas respectivas funções.

§.3º- Poderá haver a recondução dos membros do Conselho Fiscal para mais um mandato.

Título IV Disposições Finais.

Art.11- Os atos constituídos do FUNPREVI e seu regulamento deverão ser aprovados por Decreto Executivo.

Art.12- Será ordenado o funcionamento interno do FUNPREVI por um Regimento, elaborado pela Diretoria e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.13- As normas disciplinando o funcionamento os benefícios, formas de assistência e gerencia de recursos do FUNPREVI, constantes dos diplomas mencionados nos artigos anterior e outras, dependerão da sanção de Decreto Executivo Municipal.

Art.14- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente ano.

São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 1991.

Prefeito: Dorival Faria Barros.